Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

22/02/2021
Edição nº 32 Ano X

Sumário

AVISO 2
DECRETO 2
DELIBERAÇÕES 2
PLANO MUNICIPAL PESSOA IDOSA 5
RESOLUÇÃO CMAS 13
RESOLUÇÃO CMDI 14

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE
CPF/CNPJ: 76208495000100
Assinado em: 22/02/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.
Para verificação e detalhes da assinatura pode ser confirmada no endereço: http://www.serpro.gov.br/assinador-digital

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

22/02/2021
Edição nº 32 Ano X

AVISO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N° 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N° 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

A **Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste/PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Severiano Bonfim n° 111, inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.495/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Luiz Antônio Domingos de Aguiar, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a Lei Federal nº 6.319/2007 e Resolução CD/FNDE Nº 038/2009, que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2021, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais aplicáveis à espécie. Os Grupos Formais ou Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda no período de **24/02/2021 à 17/03/2021 no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00**, na sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Compras e Licitações. A sessão de abertura da documentação ocorrerá no **dia 18/03/2021, às 09:00 horas** na sala de Reuniões, juntamente com a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Formosa Do Oeste, situada a Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº 111 - Formosa Do Oeste – PR.

Formosa do Oeste, 22 de fevereiro de 2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 28/2021

Súmula: Homologa Julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre o Processo Licitatório nº 5/2021, Modalidade Pregão Eletrônico n° 1/2021, dando outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Adjudicação e Ata emitida pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 11/2021 e, considerando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, sobre o Processo Licitatório nº /2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 1/2021 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, visando atender estudantes de educação superior, ensino pós médio (educação profissional) e médio regular, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país para preenchimento de oportunidades.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da referida licitação em favor do(s) proponente(s):

PROPONENTE	VALOR TO
L P - SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA - ME	
Total da aquisição	

Tudo conforme o constante da ata de julgamento acostada ao referido processo.

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Segunda-Feira, 22 de fevereiro de 2021

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

DELIBERAÇÕES

DELIBERAÇÃO SUPERIOR

MODALIDADE: Dispensa por Limite nº 22/2021.

OBJETO: Aquisição de filtros sedimentador para a Pá JCB.

VENCEDORES:

ENGEPEÇAS DOIS A EQUIPAMENTOS LTDA	**1.190,00**
TOTAL R$	**1.190,00**

Lote	Item	Quant	Un.	Especificação	Valor unit.	Valor total	Fornecedor
1	1	3	Un	Filtro Sedimentador 5 Microns	180,0000	540,0000	ENGEPEÇAS DOIS A EQUIPAMENTOS LTDA
1	2	1	Un	FILTRO COMBUSTÍVEL (CL)	330,0000	330,0000	ENGEPEÇAS DOIS A EQUIPAMENTOS LTDA
1	3	1	Un	Filtro de Ar Externo	170,0000	170,0000	ENGEPEÇAS DOIS A EQUIPAMENTOS LTDA
1	4	1	Un	Filtro de ar interno	150,0000	150,0000	ENGEPEÇAS DOIS A EQUIPAMENTOS LTDA

TOTAL	**1.190,00**

Formosa do Oeste, 22/02/2021.

Luiz Antonio D. de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO SUPERIOR

MODALIDADE: Dispensa por Limite nº 23/2021.

OBJETO: Aquisição de sonda, aspirador e oxímetro para uso em paciente que encontra-se em internamento domiciliar.

VENCEDORES:

MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	**7.706,00**
TOTAL R$	**7.706,00**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.
Para verificação e detalhes da assinatura pode ser confirmada no endereço: http://www.serpro.gov.br/assinador-digital

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL Formosa do Oeste

22/02/2021
Edição nº 32 Ano X

Lote	Item	Quant	Un.	Especificação	Marca	Valor unit.	Valor total	Fornecedor
1	1	1	Un	ASPIRADOR CIRURGICO INL 6004 CL X2 FR 5 LTS PARA LIPOASPIRACÃO	HR	4.090,0000	4.090,0000	MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
1	2	1	Un	OXIMETRO DE PULSO G1B CURVA PLESTIMOGRAFICA MEDITECH - GENER	GENERAL	2.240,0000	2.240,0000	MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
1	3	2	Un	VALVULA RED. CIL. 1 MAN. C/FLUX. CB.LG. P/OXIG - IFAB	IFAB	298,0000	596,0000	MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
1	4	1.000	Un	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N. 06 - MEDSONDA	MEDSONDA	0,7800	780,0000	MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA

TOTAL	7.706,00

Formosa do Oeste, 22/02/2021.

Luiz Antonio D. de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO SUPERIOR

MODALIDADE: Dispensa por Limite nº 24/2021.

OBJETO: Aquisição de unidades de meio tubos de concreto para canalização das águas pluviais nas laterais da estrada Paraná.

VENCEDORES:

PICCOLO & LIMA - ME	6.600,00
TOTAL R$	6.600,00

Lote	Item	Quant	Un.	Especificação	Marca	Valor unit.	Valor total	Fornecedor
1	1	200	Un	CANALETA 40X1,00 MF PS2	CONCRETAS	33,0000	6.600,0000	PICCOLO & LIMA - ME

TOTAL	6.600,00

Formosa do Oeste, 22/02/2021.

Luiz Antonio D. de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 67/2021

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração e requerimento da servidora protocolado sob o nº 186/2021.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública Municipal **ROSIMERI BEZERRA SILVANO ROCHA RAMOS,** ocupante do Cargo Celetista de Agente Comunitário da Saúde, suas férias regulamentares, referente ao período de 01/03/2019 á 01/03/2020, a serem usufruídas a partir de 22/02/2021 á 23/03/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 22 Fevereiro de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 68/2021

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração e requerimento da servidora protocolado sob o nº 126/2021.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública Municipal **SIMONY APARECIDA COQUELETE VOLPI,** ocupante do Cargo Efetivo de Agente Comunitário da Saúde, suas férias regulamentares, referente ao período de 01/06/2019 á 01/06/2020, a serem usufruídas a partir de 22/02/2021 á 23/03/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 22 Fevereiro de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.
Para verificação e detalhes da assinatura pode ser confirmada no endereço: http://www.serpro.gov.br/assinador-digital

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

22/02/2021
Edição nº 32 Ano X

PORTARIA Nº 69/2021

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração e requerimento da servidora protocolado sob o nº 228/2021.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública Municipal **DAYANE ALVES ALBUQUERQUE CORREIA,** ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, suas férias regulamentares, referente ao período de 16/03/2020 á 16/03/2021, a serem usufruídas a partir de 22/02/2021 á 23/03/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 22 de Fevereiro de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.
Para verificação e detalhes da assinatura pode ser confirmada no endereço: http://www.serpro.gov.br/assinador-digital

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL Formosa do Oeste

22/02/2021
Edição nº 32 Ano X

PLANO MUNICIPAL PESSOA IDOSA

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Formosa do Oeste - PR

Vigência 2021- 2024

IDENTIFICAÇÃO

Dados do Município:
Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste – Pr
CNPJ: 76.208.495/0001-00
Endereço: Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111 – Centro
CEP: 85.830-000
Telefone: (44) 3526-1122
E-mail: contato@formosadooeste.pr.gov.br
Site: http://formosadooeste.pr.gov.br/
Prefeito Municipal: Luiz Antônio Domingos de Aguiar
Porte do Município: Pequeno Porte I

Órgão responsável pela Gestão do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestor: Dione Fernando Domingos de Aguiar – Portaria nº 100/2019
Endereço: Rua Sergipe, N° 41 - Centro – Formosa do Oeste
CEP: 85.830-000
Telefone: (44) 9 9147-3791
E-mail: orgaogestorformosadooeste@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Nome: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Cidade: Formosa do Oeste UF: PR
Presidente: Antônio Pacífico
Ato de Criação: Lei Municipal nº 909/2019
Data Assinatura: 17/09/2019
Data Publicação: 17/09/2019

Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Nome: Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
CNPJ: 35.293.134/0001-22
Secretaria onde está vinculado: Secretaria Municipal de Assistência Social Decreto: nº 018/2021 de 05 de Fevereiro de 2021.
Data Assinatura: 05/02/2021
Data Publicação: 05/02/2021

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

Mandato: 2019/2020 – Decreto n° 139/2019

Representantes Governamentais:

- Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Dione Fernando Domingos de Aguiar

Suplente: Maria Graciela Alves de Lima

- Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Josiani Silva Azevedo Vitorino

Suplente: Nilcéia Vicentin Gimenez

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Ângela Roberta Neves de Brito Pinto

Suplente: Angeluci Vania Silva Almeida

- Secretaria de Esportes:

Titular: Ana Cristina Fernandes de Oliveira

Suplente: Arlene Piovan Caretta

- Secretaria de Administração

Titular: Juliana Mattos Volpato Coco

Suplente: José Biló Junior

Representantes não Governamentais:

- Pastoral do Idoso:

Titular: Aparecida da Penha de Melo Boscariol Miquelin

Suplente: Davina Ribeiro Stela

- Sindicato Rural

Titular: Antônio Pacífico

Suplente: Silvana Faustino

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.
Para verificação e detalhes da assinatura pode ser confirmada no endereço: http://www.serpro.gov.br/assinador-digital

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL Formosa do Oeste

22/02/2021
Edição nº 32 Ano X

- Associação do Clube da Terceira Idade

Titular: Geni Esprcio Fernandes

Suplente: Marlene Jacob Guimarães

Titular: Norival Teixeira

Suplente: Fátima Aparecida Liotti Lima

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:

Titular: Etyelle Parrales Biló

Suplente: Ângela Cristina Moreira Miranda

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

- Secretaria Municipal de Assistência Social - Responsável:

Dione Fernando Domingos de Aguiar

- Equipe Técnica:

Luciana Rodrigues Fernandes

Maria Graciela Alves de Lima

Sonia Aparecia Ribeiro

- Secretaria Municipal de Saúde:

- Responsável:

Pollyanna Santos Gimenes

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Responsável:

Ângela Roberta Neves de Brito Pinto

- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - Responsável:

Rosemi Fernandes

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 7
1 JUSTIFICATIVA 7
2 APRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO 7
3 PRINCÍPIOS E PRESSUPOSTOS LEGAIS 9
3.1 A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO E A POLÍTICA ESTADUAL DO IDOSO 9
3.2 ESTATUTO DO IDOSO 9
4 OBJETIVOS 10
4.1 OBJETIVO GERAL 10
4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS 10
5 PRINCÍPIOS 11
6 EIXOS ESTRATÉGICOS 11
7 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 12
8 REFERÊNCIAS 12

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.
Para verificação e detalhes da assinatura pode ser confirmada no endereço: http://www.serpro.gov.br/assinador-digital

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

22/02/2021
Edição nº 32 Ano X

APRESENTAÇÃO

Em todo o mundo, o contingente de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos tem crescido rapidamente. O Brasil é um país que envelhece a passos largos. Cabe destacar que, em todo mundo, a população idosa está envelhecendo, intensificando a heterogeneidade dentro do próprio grupo etário. Conforme Camarano (2002), as proporções da população "mais idosa", ou seja, há de oitenta anos ou mais, no total da população brasileira, está aumentando em ritmo bastante acelerado, embora ainda represente um contingente pequeno.

Tal mudança demográfica se deve a vários fatores: o controle de muitas doenças infectocontagiosas e potencialmente fatais, sobretudo a partir da descoberta dos antibióticos, dos imunobiológicos e das políticas de vacinação em massa; diminuição das taxas de fecundidade; queda da mortalidade infantil, graças a ampliação de redes de abastecimento de água e esgoto e da cobertura da atenção básica à saúde; acelerada urbanização e mudanças nos processos produtivos, de organização do trabalho e da vida (Minayo, 1997).

No contexto do envelhecimento populacional, inúmeros fatores se interrelacionam. Entre eles, os de maior relevância são aqueles ligados à previdência social e à saúde, os quais constituem desafios para o estado, setores produtivos e famílias. Em meados da década de 1980, toma ímpeto o movimento da sociedade civil, exigindo a valorização e o respeito à pessoa idosa. Esse movimento influenciou a construção da Constituição Cidadã (1988), primeira Constituição da República Federativa do Brasil a versar sobre a proteção jurídica ao idoso, a qual impõe à família, à sociedade e ao estado o dever de amparar os mesmos.

Os direitos dos idosos assegurados na Constituição de 1988 foram regulamentados através da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93). Entre os benefícios mais importantes proporcionados por esta lei, constituise o Benefício de Prestação Continuada, regulamentado em seu artigo 20. Este Benefício consiste no repasse de um salário mínimo mensal, dirigido às pessoas idosas e às portadoras de deficiência que não tenham condições de sobrevivência, tendo como princípio central de elegibilidade a incapacidade para o trabalho, objetivando a universalização dos benefícios, a inclusão social.

Apesar dessas conquistas, até 1994 não existia no Brasil uma política nacional para idosos; o que havia era um conjunto de iniciativas privadas (já antigas) e algumas medidas públicas consubstanciadas em programas destinados a idosos carentes. Era mais uma ação assistencial em "favor" deles do que uma política que lhes proporcionasse serviços e ações preventivas e reabilitadoras.

A Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei nº 8.842/94, regulamentada em 03 de julho de 1996, através do Decreto nº 1.948/96, amplia significativamente os direitos dos idosos, já que, desde a LOAS, as prerrogativas de atenção a este segmento haviam sido garantidas de forma restrita.

Ainda, o Estatuto do Idoso assegura direitos às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, assim como prevê o seu Art. 3°:

> "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo Único, art. 3º do Estatuto do Idoso.

Para o enfrentamento dessa realidade, os idosos buscam fortalecimento no espaço público gerado pelo movimento social, fóruns e conselhos de idosos, que lhes permitem se posicionarem pela concretização de ideais democráticos, como a conquista de sua cidadania, reinventando sua própria velhice.

O Município de Formosa do Oeste já caminha neste sentido, desde sua emancipação político-administrativa, com leis voltadas ao interesse dos idosos, tais como: Lei nº 909, de 2019, que reestrutura o Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa - CMDI, e que igualmente institui o Fundo Municipal do Idoso.

O município de Formosa do Oeste, conforme CENSO 2010 do IBGE, conta com 1.349 idosos, sendo 664 homens e 685 mulheres, residentes na Sede e no interior do Município. No que diz respeito à política de Assistência Social, o Município encontrase na Gestão Básica do SUAS, possuindo em funcionamento o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e a equipe Técnica na Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimentos à indivíduos e famílias com direitos violados na Proteção Social Especial.

Também conta com o Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosos e suas famílias na Secretaria Municipal de Assistência Social. No Município de Formosa do Oeste, existe uma Associação de Idosos ativa, em que no momento as atividades estão interrompidas devido à pandemia da Covid-19.

1 JUSTIFICATIVA

Atualmente percebe-se que a temática sobre o idoso tem sido motivo de crescentes discussões, as melhorias nas condições de vida pelas quais o País passou nas últimas décadas, ampliou a expectativa de vida, e consequentemente a população idosa de nosso país. Diante dessa realidade, precisamos entender do ponto de vista das políticas públicas que tipos de desafios teremos que enfrentar para que, a partir de então, possamos nos preparar para cuidar de nossos idosos, promovendo aos mesmos, qualidade de vida.

Frente ao exposto, tem-se um contexto de crescente envelhecimento populacional, ao qual se encontra os preceitos legais presentes no Estatuto do Idoso que elenca, no que se refere aos Direitos Fundamentais do Idoso, os direitos à vida, à liberdade, ao respeito e à dignidade, aos alimentos, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, à profissionalização e ao trabalho, à previdência social e à assistência social, à habitação e ao transporte.

Partindo desse pressuposto, o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Formosa do Oeste se configura como um instrumento a ser utilizado para firmar compromissos, parcerias, investimentos financeiros que não se esgotam em uma gestão de governo, pois devem estar sendo aprimorados com o intuito de promover estratégias planejadas e eficazes para estabelecer em nosso município uma política pública que atenda às reais necessidades da população idosa.

Assim sendo, justifica-se a necessidade de se formular um Plano Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, uma vez que o aumento desta categoria etária populacional demanda intervenções alinhadas entre as políticas públicas, com vistas a se prestar os serviços de modo integral frente às demandas dos idosos.

Diante disso verifica-se que a efetivação do presente plano impacta diretamente na qualidade de vida da pessoa idosa, assim como favorece um envelhecimento saudável e promove condições favoráveis a garantia dos direitos da pessoa idosa.

2 APRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO

O município de Formosa do Oeste fica localizado na região Oeste do Paraná, dispõe de 275,524 Km² em extensão territorial, considerando área urbana e rural. No ano de 2010, de acordo com informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a população era de 7.541, gerando um índice de densidade demográfica de 27,35 hab./km².

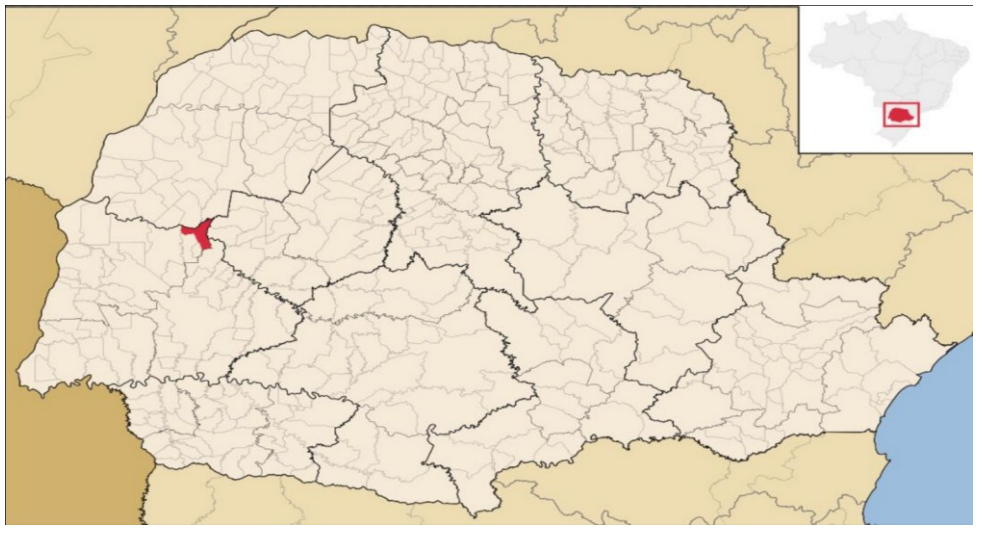

Figura 1 Localização do Município de Formosa do Oeste

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.
Para verificação e detalhes da assinatura pode ser confirmada no endereço: http://www.serpro.gov.br/assinador-digital

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

22/02/2021
Edição nº 32 Ano X

O município se localiza a uma latitude 24° 17' 39" sul e a uma longitude 53° 18' 58" oeste, estando a uma altitude de 397 metros, tendo como municípios limítrofes: Jesuítas, Iracema do Oeste, Quarto Centenário, Nova Aurora, Assis Chateaubriand, Mariluz e Alto Piquiri. Formosa do Oeste localiza-se a 564,71 Km de Curitiba.

Figura 2 Municípios limítrofes

Segundo o IBGE (IBGE/IPARDES, 2010), da população do Município, 66% residem em área urbana e 34% da área rural, conforme pode ser visualizado no gráfico

abaixo :

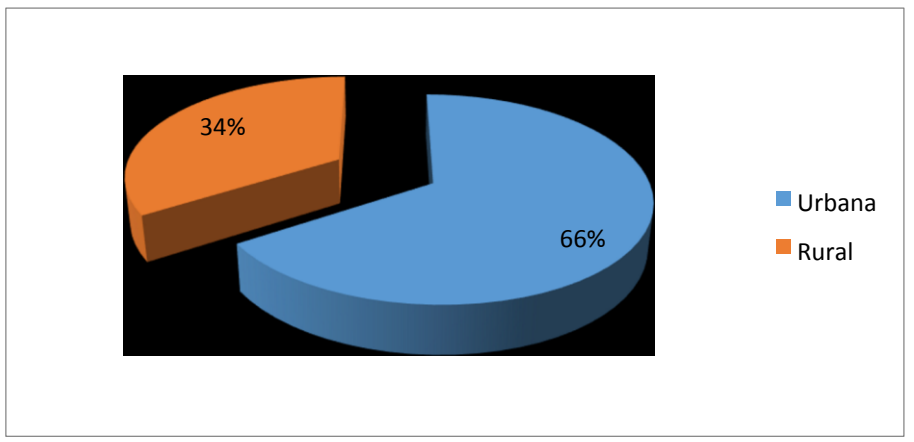

Gráfico 1 Distribuição da população do município: Urbana e Rural (IBGE/IPARDES 2010).

A população do município é composta, de acordo com o Censo 2010, de 50,1% por homens e 49,8% por mulheres.

Outra subdivisão utilizada pelo Censo 2010 que é importante considerar é a população residente no município de acordo com a faixa etária, o Censo 2010 traz ainda a subdivisão da população por faixa etária, e o objeto deste documento diz respeito à população acima de 60 anos. Como podemos observar no gráfico abaixo 18% da população do Município tem de 60 anos ou mais, correspondendo a 1.349 habitantes.

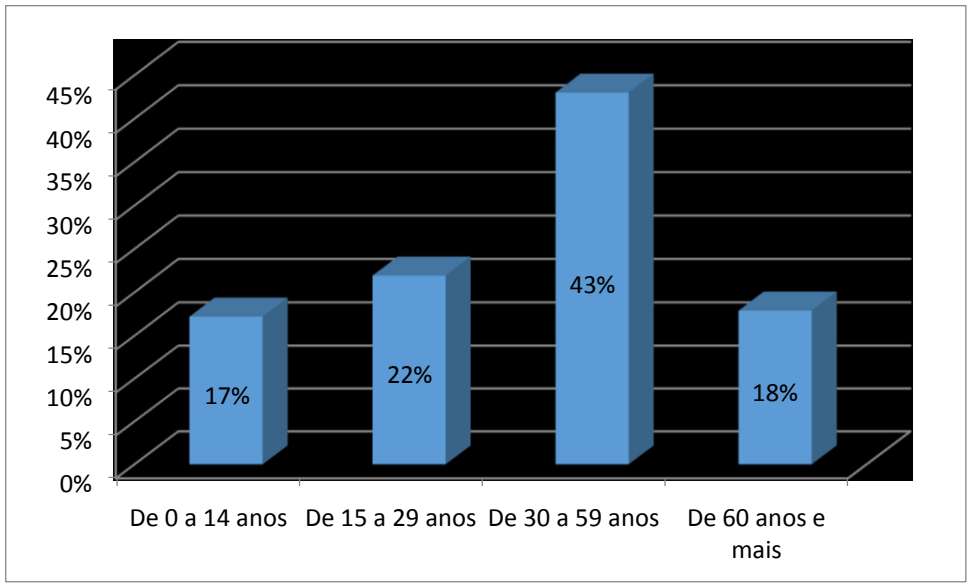

Gráfico 2 Distribuição populacional do Município de Formosa do Oeste por idade (IBGE/IPARDES 2010).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.
Para verificação e detalhes da assinatura pode ser confirmada no endereço: http://www.serpro.gov.br/assinador-digital

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

22/02/2021
Edição nº 32 Ano X

3 PRINCÍPIOS E PRESSUPOSTOS LEGAIS

A história retrata que no Brasil, o debate que se estabeleceu na sociedade foi fundamental para o entendimento que seria necessária uma legislação específica em relação aos idosos para garantir a dignidade e os direitos para essa população. Percebemos que, um longo caminho de lutas e avanços foi percorrido possibilitando maior reflexão e definição de responsabilidades com relação à situação dos idosos no país.

O primeiro marco de conquistas relacionadas aos direitos das pessoas idosas ocorreu em 10 de dezembro de 1948, quando a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou e proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nesse documento, no artigo 3º afirma que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, que não deve haver distinção de raça, cor, língua, religião, política, riqueza ou de qualquer outra natureza, e prescreve, no artigo 25, os chamados direitos dos idosos:

"Toda pessoa tem direitos a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstância fora de seu controle" (Art.25. Declaração Universal dos Direitos Humanos). No Brasil a Constituição Federal de 1988, lei fundamental e suprema do Estado, declara todos os direitos e deveres dos cidadãos, independentemente da idade. Vale ressaltar que o legislador constituinte inovou ao estabelecer direitos à pessoa idosa, até não previstos em outro texto constitucional.

Alguns artigos da Constituição referentes à idade merecem destaque:

- Artigo 3º, inciso IV – Dispõe que o objetivo fundamental do Estado é "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".
- Artigo 7º, inciso XXX – Proíbe "diferença de salários, de exercícios de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil".
- Artigo 201 – Salienta que a Previdência Social atenderá, entre outros eventos, a cobertura de doenças, invalidez, morte e idade avançada (inciso I). Estabelece, ainda, o tempo de contribuição para homens, mulheres e trabalhadores rurais (parágrafo 7º).
- Artigo 203 – Afirma que a Assistência será prestada a quem dela precisar, independentemente de contribuição à seguridade social, e relaciona, entre seus objetivos, "proteção a família, à maternidade, à infância e à velhice" (inciso I). Assegura, também, "um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".
- Artigo 229 – Determina que "os pais têm o dever de assistir, criar e educar seus filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade".
- Artigo 230 – Dispõe que "a família, a sociedade e o Estado, têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade bemestar e garantindo-lhes direito à vida". Estabelece que "os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares" (parágrafo 1º) e garante a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos (parágrafo 2°).

Após a promulgação da Constituição de 1988, outras leis surgiram amparadas a pessoa idosa, entre elas citam-se: o Código de Defesa do Consumidor (1990), o Estatuto do Ministério Público da União (1993), a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (1993), A política Nacional do Idoso (1994), o Estatuto do Idoso (2003) e a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (2006). No âmbito do Estado do Paraná, foi aprovada a Política Estadual do Idoso (1997).

A seguir, estão descritos alguns dados e reflexões sobre a Política Nacional, o Estatuto do Idoso e a Política Estadual do Idoso.

3.1 A política nacional do Idoso e a política estadual do Idoso

A Lei n° 8.842, que instituiu a Política Nacional do Idoso – PNI, foi sancionada em 4 de janeiro de 1994, e regulamentada pelo Decreto n° 1.948, de 3 de julho de 1996. Ela assegura os direitos sociais e amplo amparo legal ao idoso e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade. Objetiva, igualmente, atender às necessidades básicas da população idosa no tocante à educação, saúde, habitação e urbanismo, esporte, trabalho, assistência social e previdência, e justiça.

A referida lei cumpre sua missão, quando atribui competências a órgãos e entidades públicos, sempre de forma alinhada às suas respectivas funções. Ela determina que cada Ministério, de acordo com suas competências, elabore proposta orçamentária, visando ao financiamento de programas compatíveis e integrados (inter e intraministeriais) voltados às pessoas idosas, e promova cursos de capacitação, estudos, levantamentos e pesquisas relacionados à temática da velhice e envelhecimento, em suas múltiplas dimensões.

A PNI institui várias modalidades de atendimento à pessoa idosa, entre elas os

Centros de Convivência, os Centros de Cuidados Diurnos, os Hospitais-Dia, as Casas Lares, as Oficinas abrigadas de Trabalho e os atendimentos domiciliares. Ela, ainda, pontua que a atenção à pessoa idosa deve ser feita por intermédio da família, em detrimento à internação em Instituições de Longa Permanência - ILP.

Por outro lado, a Política Estadual do Idoso, Instituída no Paraná pela lei n°

11.863, de 23 de outubro de 1997, mantém a mesma redação da PNI e cria o Conselho Estadual do Idoso – CEDI/PR, de caráter consultivo e controlador da política de defesa do idoso, vinculado à Secretaria de Estado responsável pela execução da política estadual de defesa dos direitos do idoso. Atualmente, o Cedi/PR encontra-se vinculado à Secretaria de Estado da Justiça, família e Trabalho do Paraná.

Em 2010, mais um passo foi dado para reforçar a Política Estadual dos Direitos das Pessoas Idosas, a aprovação da Lei nº 16.732/10 que criou o Fundo Estadual da Pessoa Idosa, regulamentada pelo Decreto nº 9118/10. Entretanto, foi em 2013 que a Resolução nº 04 – CEDI/PR, de 25 de outubro de 2013, regulamentou a captação, a destinação e a aplicação dos recursos do Fundo Estadual – FIFAR/PR, tornando possível a efetivação de ações via fundo, com deliberação do Conselho e execução do órgão gestor, que é a Secretaria a que se encontra vinculado. Assim, o Fundo é um Instrumento de natureza contábil, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro à implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa, no âmbito do estado do Paraná.

3.2 Estatuto do Idoso

O Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de outubro de 2003, reforça e amplia a todas as pessoas, a partir dos 60 anos de idade, os direitos já assegurados nas leis anteriores, estabelecendo também deveres e medidas de punição. Esse documento configura-se no texto legal de maior potencial, no que se refere à proteção e regulamentação dos direitos da pessoa idosa, e foi aprovado em 2003, mais de 20 anos após a resolução da ONU, que, em 1982, realizou a 1ª Assembleia Mundial sobre o envelhecimento, cujo resultado foi à produção do plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento (ONU, site oficial).

No âmbito nacional, o Estatuto do Idoso é uma Lei que faz uma correta leitura do envelhecimento no Brasil, reconhecendo que significativa parcela desses sujeitos violados, da esfera familiar à pública, com precários acessos a serviços e à efetiva participação social e econômica.

Para corroborar esse dado, diversas pesquisas indicam que, em determinadas famílias, a renda da pessoa idosa, ainda que defasada pela aposentadoria, constituise no principal rendimento familiar; outras pesquisas também indicam que é na família que o cuidado com a pessoa idosa vem sendo negligenciado, e seus direitos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.
Para verificação e detalhes da assinatura pode ser confirmada no endereço: http://www.serpro.gov.br/assinador-digital

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

22/02/2021
Edição nº 32 Ano X

violados por toda a espécie de violências, desde as verbais, até as físicas, conforme dados do Disque Idoso Paraná sobre os quais serão feitas referências mais adiante.

Em decorrência do contexto verificado, e para que o Estatuto tenha reflexos efetivos na vida das pessoas, é imprescindível o trabalho com as famílias, com as comunidades e os movimentos sociais, a fim de estabelecer um envolvimento com a rede protetiva dos direitos da pessoa idosa nos municípios, pois é ali onde vive esta população. Às demais instâncias cabe a articulação e o financiamento das estruturas capazes de atender adequadamente às características próprias do envelhecimento

No artigo 2º da Política Estadual do Idoso, Lei nº 11.863/97, informa-se, as quais serão executados sob o parâmetro dos seguintes princípios:

I – o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – a divulgação dos conhecimentos quanto ao processo natural de envelhecimento, através dos meios de comunicação; III – o tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;

IV – o direcionamento ao idoso como o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V – o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa à ação pública ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

VI – a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito estadual, regional e municipal;

VII – a criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade, bem como seus respectivos desempenhos;

VIII – o estimulo aos estudos e às pesquisas relacionados às condições reais e às melhorias da qualidade de vida das pessoas em processo de envelhecimento;

IX – a descentralização político- administrativa, mediante o estimulo, a criação e o funcionamento de conselhos municipais para o atendimento ao idoso.

Com o surgimento do Estatuto do Idoso, vemos a concretização de muitos avanços sobre a valorização do idoso na sociedade com relação à garantia de direitos e melhoria da promoção da qualidade de vida dos mesmos, é importante considerar que suas normas levam em conta as peculiaridades do grupo permitindo uma visão em conjunto dos aspectos de proteção aos idosos, conforme prevê o Art. 3º:

> É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2003).

Para Ceneviva (2004), o Estatuto do Idoso, estabelece prioridade absoluta às normas protetivas ao idoso, elencando novos direitos e estabelecendo vários mecanismos específicos de proteção os quais vão desde precedência no atendimento ao permanente aprimoramento de suas condições de vida, até a inviolabilidade física, psíquica e moral.

Desta forma, o advento do Estatuto do Idoso representa uma mudança de paradigma, já que amplia o sistema protetivo desta camada da sociedade, caracterizando verdadeira ação afirmativa em prol da efetivação da igualdade material. É necessária a conscientização da população, no sentido de respeitar os direitos, a dignidade e a sabedoria de vida desta camada tão vulnerável e, até bem pouco tempo, desprezada da sociedade.

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

O Plano Municipal da Pessoa Idosa tem como objetivo geral definir Políticas, objetivos, responsabilidades e resultados a serem alcançados para a melhor qualidade de vida dos idosos, especialmente os mais vulneráveis.

4.2 Objetivos Específicos

I. Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas ao idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

II. Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

III. Promover simpósios, seminários e encontros específicos;

IV. Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

V. Promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

VI. Garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

VII. Prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programa a medidas profiláticas;

VIII. Realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

IX. Criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

X. Adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

XI. Inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

XII. Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

XIII. Garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto à sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

XIV. Promover e defender os direitos da pessoa idosa;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.
Para verificação e detalhes da assinatura pode ser confirmada no endereço: http://www.serpro.gov.br/assinador-digital

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

22/02/2021
Edição nº 32 Ano X

XV. Zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

XVI. Garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

XVII. Incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

XVIII. Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade

5 PRINCÍPIOS

São princípios que fundamentam a elaboração e a execução do Plano Municipal da Pessoa Idosa de Formosa do Oeste - PR, a Participação Social, o Controle Social e a Transversalidade.

Participação Social: é um princípio de integração dos indivíduos nos diversos núcleos organizacionais da sociedade que discutem assuntos pertinentes ao ambiente social. A participação social está relacionada com a influência nos espaços e nas organizações da comunidade e da sociedade, tendo relação com a vida associativa e sócio comunitária;

Controle Social: pode ser definido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da esfera da administração pública. Trata-se deste modo, de importante mecanismo de fortalecimento da cidadania;

Transversabilidade:

1. Transversabilidade, para o presente Plano é entendida como uma forma de trabalhar, objetivando uma integração de aspectos ou áreas, eventualmente isoladas. Objetiva-se alcançar uma visão mais ampla e adequada das políticas públicas voltadas para a população idosa, assim como da realidade em que está inserida.

1.1 Realizações de atividades concentradas nas comunidades rurais e urbanas, na confecção de documentos, orientação sobre aposentadorias, direitos sociais, mutirões de avaliação de saúde e exames médicos, etc.;

1.2 Revisões das concessões das empresas de passageiros, visando à adequação da realidade do idoso e das peculiaridades dos diferentes municípios; 1.3 Estímulos às associações, representativas dos grupos de convivências;

1.4 Inserção e reinserção de educadores idosos aposentados nos programas educacionais dirigidos aos idosos;

1.5 Ampliações da cobertura anual de vacinação antipneumocócica dos idosos através de campanhas de vacinação e divulgação na mídia, com exemplificação e folder;

1.6 Ampliações do fornecimento e qualificação da distribuição de medicamento de uso contínuo especial nos PSFs;

1.7 Ampliação do fornecimento de órteses, próteses e insumos de suplementação alimentar e nutricional.

6 EIXOS ESTRATÉGICOS

Este Plano Municipal da Pessoa Idosa voltado à formação e defesa dos direitos da Pessoa Idosa está estruturado em eixos estratégicos, em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, em especial com a Lei nº 8.842/94, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e a Lei 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso:

I- Na área de assistência social:

a) garantir o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas do idoso, envolvendo as respectivas famílias bem como entidades governamentais e não governamentais;

b) promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar com o indivíduo idoso, inclusive a família;

c) preparar cuidadores de idosos para atender particularmente em domicílio, onde familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar por motivo de trabalho;

d) planejar, coordenar, supervisionar e efetivar cursos, levantamento de dados, pesquisas e publicações na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar tais medidas;

e) garantir redes de apoio às pessoas idosas incapacitadas, que vivem sozinhas.

II - Na área de saúde:

a) garantir e facilitar ao idoso o acesso aos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, em todos os níveis;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e ações desenvolvidas através do Sistema Único de Saúde - SUS;

c) adotar e aplicar se houver em nível local, através do serviço de vigilância sanitária municipal, as normas do Ministério da Saúde concernentes ao funcionamento de casas-lares e instituições similares, inclusive hospitais que forneçam serviços geriátricos, fiscalizando a humanização do atendimento;

d) capacitar pessoal técnico para integração de equipes multiprofissionais gerontológicas, no sentido de garantir a independência e a autonomia da pessoa idosa;

e) incentivar e desenvolver pesquisas de caráter epidemiológico que permitam detectar problemas de saúde peculiares ao processo de envelhecimento, objetivando conhecer a realidade da pessoa idosa do Município, as ações de saúde preventivas, o tratamento e a reabilitação;

f) estabelecer atendimento específico ao idoso hierarquizado, nos diversos níveis de complexidade da rede, do Sistema Único de Saúde - SUS, com a unidade básica sendo a porta de entrada no programa e o local mais importante de atendimento.

III - Na área de educação e cultura:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.
Para verificação e detalhes da assinatura pode ser confirmada no endereço: http://www.serpro.gov.br/assinador-digital

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL Formosa do Oeste

22/02/2021
Edição nº 32 Ano X

a) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos, produzir conhecimentos sobre o assunto, estimulando a consideração e o respeito ao idoso;

b) estabelecer, em horários e locais adequados, classes especiais para a alfabetização e novas aprendizagens ao idoso, em esquema que reforce a autoestima e preserve sua autonomia e dignidade;

c) adequar currículos, metodologias e material didáticos aos programas educacionais destinados ao idoso, bem como capacitar o corpo docente;

d) apoiar a criação e funcionamento de programas de educação à distância, faculdades ou universidades abertas à terceira idade, animando e desenvolvendo formas de novos conhecimentos;

e) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento, direitos sociais e previdenciários;

f) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

g) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

h) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

i) criar grupos ou equipes cuja organização tenha o respaldo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para vivenciar atividades culturais.

IV - Na área de trabalho:

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto à participação no mercado de trabalho, tanto público como privado, desde que não haja incapacitação do mesmo para a atribuição desejada;

b) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;

c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para a aposentadoria;

d) viabilizar e estimular a criação de alternativas ao idoso no mercado de trabalho;

e) implantar e/ou apoiar a implantação de oficinas abrigadas de trabalho, destinadas ao desenvolvimento de atividades produtivas, laborativas e ocupacionais, estimulando o trabalho cooperativo e possibilitando aumento de renda, nos espaços públicos disponíveis na comunidade;

f) criar alternativas para facilitar o acesso das pessoas idosas, prestes a completarem idade para aposentadoria, ao mercado de trabalho.

V - Na área de habitação e urbanismo:

a) incluir, nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua autonomia de locomoção;

b) eliminar barreiras arquitetônicas e urbanas.

V - Na área de justiça:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas referentes ao idoso e determinar ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

c) todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência, desrespeito ou maus tratos.

VI - Na área do esporte e lazer:

a) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

b) desenvolver programas de atividades físicas dirigidas ao idoso, designando profissionais especializados;

c) Incentivar a utilização de academia ao ar livre com acompanhamento técnico;

d) Promover a pratica de esportes tradicionais de cada comunidade e região.

7 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O processo de monitoramento é importante para a gestão da Política Pública, pois visa apoiar e analisar as ações planejadas e acompanhar as prioridades definidas. O presente Plano Municipal será acompanhado, monitorado e analisado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, anualmente através de relatório que será repassado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para análise e parecer.

Por tratar-se de um trabalho que integra as políticas públicas do município, a gestão Municipal de Formosa do Oeste nomeará um representante de cada secretaria municipal envolvida na implementação e execução do Plano Municipal de Direitos da Pessoa Idosa. O representante deverá acompanhar as atividades da política a qual faz parte, coletar e analisar dados em conformidade com as metas descritas no Plano de Ação, manter os registros das atividades previstas e apresentar relatório anual para a apreciação da gestão municipal e do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa. Este Conselho, enquanto órgão permanente com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo tem suma importância no monitoramento e avaliação da política do idoso de Formosa do Oeste, devendo sempre propor e acompanhar projetos que zelem o interesse da população idosa. Dentre suas competências, o Conselho acompanhará e avaliará a execução e aplicação dos recursos orçamentários destinados aos projetos decorrentes da Política Municipal do Idoso.

8 REFERÊNCIAS

CAMARANO, Ana Amélia. **Envelhecimento da População Brasileira**: uma contribuição demográfica. Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2091/1/TD_858.pdf> Acesso em: 03 de Fevereiro de 2021.

CENEVIVA, W. **Estatuto do Idoso, Constituição e Código Civil**: a terceira idade nas alternativas da lei. A Terceira Idade, v.15, n.30, 2004.

BRASIL. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm> Acesso em: 02 de Fevereiro de 2021.

_____. **Lei nº 10.741, de 01 de Outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm > Acesso em: 02 de Fevereiro de 2021.

_____. **Lei nº 8.842, de 04 de Janeiro de 1994**. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm> Acesso em: 03 de Fevereiro de 2021.

_____. **Decreto nº 1.948, de 03 de Julho de 1996**. Regulamenta a Lei nº 8.842, de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1948.htm#:~:text=O%20idoso%20que%20n%C3%A3o%20tenha,Munic%C3%ADpios%2C%20na%20forma%20da%20lei. > Acesso em 02 de Fevereiro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.
Para verificação e detalhes da assinatura pode ser confirmada no endereço: http://www.serpro.gov.br/assinador-digital

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL Formosa do Oeste

22/02/2021
Edição nº 32 Ano X

_____. **Lei nº 8.742/93 (LOAS), de 7 de Dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm> Acesso em: 02 de Fevereiro de 2021.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 05 de Fevereiro de 2021.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: < https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por> Acesso em: 09 de Fevereiro de 2021.

Formosa do Oeste. **Lei nº 909/2019, de 19 de setembro de 2019**. Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Formosa do Oeste, a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Formosa do Oeste e dá outras Providências. Disponível em: < http://formosadooeste.pr.gov.br/uploads/legislacao/LEI-No.-909-2019---REORMULACONSELHO-IDOSO.pdf> Acesso em 09 de Fevereiro de 2021.

_____. **Decreto nº. 018/2021**. Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Formosa do Oeste e dá outras providências. Disponível em: < http://formosadooeste.pr.gov.br/uploads/legislacao/DECRETO-No.-018-2021---REGULAMENTA-FUNDO-DO-IDOSO05022021.pdf> Acesso em: 09 de Fevereiro de 2021.

_____. **Decreto nº 139/2019**. Nomeia Membros Titulares e Suplentes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – C.M.P.I. de Formosa do Oeste – PR; e dá outras providências. Disponível em: < https://formosadooeste.pr.gov.br/uploads/legislacao/DECRETO-No.-139-2019--CONSELHO-DA-PESSOA-IDOSA.pdf> Acesso em: 09 de Fevereiro de 2021. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**. Disponível em: < https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/formosa-do-oeste/panorama> Acesso em 27 de Janeiro de 2021.

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES. 2010. Cadernos Municipais. Disponível em: < http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=85830&btOk=ok> Acesso em 29 de Janeiro de 2021.

MINAYO, M.C. de S. **A vida e a saúde do idoso na sociedade global e pós industrial**. Arquivo de geriatria e gerontologia, v.4, n.2, p.169-181, 1997.

Organização nas Unidas – ONU. **Envelhecimento**. Disponível em: < https://unric.org/pt/envelhecimento/#:~:text=Para%20abordar%20as%20quest%C3%B5es%20relacionadas,Internacional%20de%20A%C3%A7%C3%A3o%20de%20Vie na> Acesso em 09 de Fevereiro de 2021.

Paraná. **Lei nº 11.863, de 23 de Outubro de 1997**. Dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos do Idoso e adota outras Providências. Disponível em: < https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=8 656&codItemAto=83083> Acesso em: 03 de Fevereiro de 2021.

_____. **Lei nº 16.732 de 27 de Dezembro de 2010**. Fica Instituído o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso. Disponível em: < https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=58187&indice=1&totalRegistros=1> Acesso em 03 de Fevereiro de 2021.

_____. **Decreto nº 9118 de 27 de Dezembro de 2010**. Aprova o Regulamento do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso. Disponível em: < https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=5 8466&indice=1&total> Acesso em 03 de Fevereiro de 2021.

_____. **Resolução nº 04, de 25 de Outubro de 2013**. Regulamenta a captação, a destinação e a aplicação de recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, doravante denominado Fipar. Disponível em: < http://www.dedihc.pr.gov.br/arquivos/File/IDOSOMANUALDEORIENTACOESONLIN E.pdf> Acesso em 09 de Fevereiro de 2021.

RESOLUÇÃO CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS
RUA SERGIPE, N.º 80, CENTRO.
CEP 85830-000 – FONE (44) 3526-2089 – FORMOSA DO OESTE – PARANÁ

RESOLUÇÃO 01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Reprogramação dos Recursos do ano de 2020 para o exercício de 2021 – Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social – "Fundo a Fundo".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária, realizada no dia 12 de Fevereiro de 2021, no uso da competência que lhe confere os incisos V, IX e XIII do artigo 14 da Lei nº 813, de 11 de Agosto de 2016 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS do Município de Formosa do Oeste – PR).

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade Reprogramação dos Recursos do ano de 2020 para o exercício de 2021 – Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social – "Fundo a Fundo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Formosa do Oeste/PR, 20 de Fevereiro de 2021.

NADIR MATTOS VOLPATO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.
Para verificação e detalhes da assinatura pode ser confirmada no endereço: http://www.serpro.gov.br/assinador-digital

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

22/02/2021
Edição nº 32 Ano X

RESOLUÇÃO CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI
DE FORMOSA DO OESTE – PARANÁ
Rua Sergipe, nº 41 – Centro.
CEP: 85.830-000 – Fone: (044) 3526-2089 – Formosa do Oeste – Paraná.

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Formosa do Oeste - PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI, em reunião extraordinária realizada em 19 de Fevereiro de 2021, usando das atribuições que lhe são conferidas *pela Lei Municipal N.º 909, de 17 de setembro de 2019.*

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Formosa do Oeste - PR.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, em 22 de Fevereiro de 2021.

Antônio Pacífico
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI
Formosa do Oeste- PR.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.
Para verificação e detalhes da assinatura pode ser confirmada no endereço: http://www.serpro.gov.br/assinador-digital